



lido 19/08/20.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA:

Ver. JEOVÁ ALENCAR (MDB)

ASSUNTO: “Indicativo de projeto de lei que objetiva sugerir ao Prefeito Municipal que encaminhe proposição legislativa tratando da suspensão dos prazos de validades dos concursos públicos realizados pela Administração Municipal enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19)

O Vereador **JEOVÁ ALENCAR**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do MDB, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Senhor Prefeito Municipal que encaminhe proposição legislativa a esta Casa, tratando da suspensão de validade dos prazos de validades dos concursos públicos realizados pela Administração Municipal Direta e Indireta, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 19.537, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Teresina, causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Requer, outrossim, que em sendo acatado a sugestão através do presente **INDICATIVO**, seja requerida à tramitação da proposição legislativa em regime de urgência especial, para evitar qualquer prejuízo de candidato aprovada em concurso público.

JUSTIFICATIVA

O que se busca com o Indicativo de lei ora sugerido ao Chefe do Poder Executivo Municipal é evitar ou minimizar possíveis prejuízos causados às pessoas que se encontram aprovados em concursos públicos realizados pela Administração Municipal Direta ou Indireta.

O momento em que vivemos é, sem sombra de dúvida, um tempo de muitas incertezas. E, assim sendo, não sabemos quando tempo levaremos para superar os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus. Neste particular, a realização de novos concursos públicos para admissão de servidores municipais se mostra como uma destas incertezas, pois, não sabemos como será o futuro pós-pandemia.

Desta forma, a suspensão dos prazos de validades dos prazos editálicos, normativos ou legais se torna cada vez mais necessário, sobretudo, quando continua vigorando os efeitos do Decreto Municipal nº 19.537, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de calamidade Pública em Teresina.

Convém ressaltar, por oportuno, que a validade dos concursos públicos é de até dois anos, prorrogável por uma única vez por idêntico período, e que no texto da Indicativo se tem como objetivo apenas a suspensão do prazo de validade, voltando a fluir tão ogo cesse a pandemia. deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende dos serviços”, pondera ainda o parlamentar.

Na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal para o encaminhamento de proposição legislativa, tratando da presente matéria, requeremos a que conste pedido de tramitação em regime de urgência especial.

DATA 12/08/2020

Vereador JEOVÁ ALENCAR (MDB)



DECLARAÇÃO DE ÓBITO

LAJOTE, RJ

1964

Eu, abaixo assinado, declaro que o(a) Sr(a) [nome], [idade] anos, [profissão], residente em [endereço], faleceu em [data] às [hora] em [local], sendo a causa da morte [causa da morte].

Declaro ainda que o(a) Sr(a) [nome] não estava sob tratamento médico, nem em estabelecimento de saúde, no momento da morte.

Declaro também que o(a) Sr(a) [nome] não estava sob tratamento médico, nem em estabelecimento de saúde, no momento da morte.

Declaro também que o(a) Sr(a) [nome] não estava sob tratamento médico, nem em estabelecimento de saúde, no momento da morte.

Declaro também que o(a) Sr(a) [nome] não estava sob tratamento médico, nem em estabelecimento de saúde, no momento da morte.

Declaro também que o(a) Sr(a) [nome] não estava sob tratamento médico, nem em estabelecimento de saúde, no momento da morte.

Declaro também que o(a) Sr(a) [nome] não estava sob tratamento médico, nem em estabelecimento de saúde, no momento da morte.

Declaro também que o(a) Sr(a) [nome] não estava sob tratamento médico, nem em estabelecimento de saúde, no momento da morte.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador JEOVÁ ALENCAR (MDB)

Projeto de INDICATIVO de lei
Autoria: Vereador JEOVÁ ALENCAR (MDB)

“Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Municipal Direta e Indireta, enquanto perdurar os efeitos do Decreto de Calamidade Pública do Município de Teresina, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validades dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Municipal Direta e Indireta, enquanto perdurar os efeitos do Decreto de calamidade Pública do Município de Teresina, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos certames já devidamente homologados, e estende-se à quaisquer prazos editalícios, normativos ou legais que possam resultar em prejuízo aos direitos dos candidatos aprovados.

§ 2º Aos processos seletivos para contratação temporária se aplicam as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A suspensão dos prazos de validades dos editais, por força desta Lei, não impede a convocação de aprovados e nem a prorrogação do concurso público.

Art. 3º Cessados os efeitos do Decreto nº 19.537, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no município de Teresina, recomeçará a fluir os prazos de validades mencionados no art. 1º desta Lei nos termos dos respectivos editais, sendo-lhes acrescido o lapso temporal que vigorou a suspensão em decorrência desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos da suspensão retroagem à data de vigência do Decreto supramencionado.

Art. 4º A instituição responsável pelo concurso público e/ou processo seletivo se obriga a dar a devida publicidade sobre os novos prazos para término da validade do respectivo certame.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos à 20 de março de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador JEOVÁ ALENCAR (MDB)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de agosto de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
416-978-2010